PROJETO DE LEI Nº 167/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marabá o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único: O programa será desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde, com apoio de profissionais especializados, e poderá contar com a colaboração de instituições da sociedade civil e associações de familiares de pessoas com TEA, com os seguintes objetivos:

I. Oferecer tratamento odontológico adequado às especificidades das pessoas com TEA;
II. Garantir, sempre que possível, o atendimento por profissional capacitado para lidar com pacientes autistas;
III. Assegurar atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente;
IV. Assegurar o direito à presença de acompanhante, preferencialmente familiar ou responsável legal, em todas as consultas odontológicas realizadas na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Marabá, o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com diretrizes voltadas à garantia de atendimento odontológico adequado, humanizado, contínuo e prioritário à população autista, respeitando suas particularidades clínicas e comportamentais.

A inclusão, neste projeto, da previsão do direito a presença de acompanhante em todas as consultas odontológicas, é medida que reforça o respeito à dignidade, à segurança e à autonomia assistida, sobretudo em atendimentos que envolvem sedação ou ambiente clínico invasivo. Essa garantia encontra respaldo no Art, 111, Art. 12, §192 da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade nos serviços de saúde, inclusive com o acompanhamento por pessoa de sua livre escolha, nos atendimentos em geral.

A proposição encontra-se ainda em consonância com os seguintes dispositivos: Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública às pessoas com deficiência; Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local; Lei n° 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08